

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação. [Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Instrução Normativa 1, de 30/11/2021 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Instrução Normativa **Número:** 1 **Data Assinatura:** 30/11/2021

Órgão

Órgão Origem: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 4/12/2021
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 5

Referências

Status: Alteração **Dt. Publicação:** 3/2/2022 **Número:** 1 **Tipo de Norma:** Instrução Normativa
Comentário: Altera a redação dos itens 214, 302 e 352.

Texto

Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01/2021

Estabelece as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhe confere os incisos VIII, IX e X do artigo 49, e tendo em vista o disposto no artigo 61, todos da Lei nº. 23.304, de 30 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG) do Poder Executivo Estadual, por meio da qual são definidos princípios, conceitos, diretrizes e procedimentos para nortear a prática da AIG, de modo a garantir uma atuação eficiente e eficaz por parte das Unidades de Auditoria Interna Governamental.

Art. 2º - As instruções complementares e os casos omissos serão orientados pela Auditoria-Geral por meio de Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVACGE/GAB Nº 01/2021 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.
- b) Accountability: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.
- c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.
- d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.
- e) Apetite a risco: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.
- f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.
- g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.
- h) Atividade ou serviço de consultoria: A atividade de Auditoria Interna Governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de ações de controle por solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de

17. A atividade de AIG deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam, sendo os destinatários das ações o órgão e entidade da Administração Pública Estadual para o qual uma determinada unidade de auditoria interna tem a responsabilidade de contribuir para aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

18. As responsabilidades da terceira linha incluem, majoritariamente: a eficiência e a eficácia das operações; a salvaguarda de ativos; a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e a conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos; os elementos da estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno, que inclui: o ambiente de controle interno; os elementos da estrutura de gerenciamento de riscos da organização (identificação de riscos, avaliação de riscos e resposta); informação e comunicação; e monitoramento; e, a estrutura e funções do órgão ou entidade como um todo, incluindo os processos do negócio ou processos-chave, assim como funções de suporte como contabilidade, recursos humanos, compras, folha de pagamento, orçamentos, gestão de infraestrutura e ativos, inventário e tecnologia da informação.

19. Os prestadores externos de serviços de avaliação prestam avaliação adicional para a gestão com o papel de cumprir com as expectativas legislativas e regulatórias que servem para proteger os interesses dos stakeholders atender aos pedidos da gestão e do Órgão de Governança para complementar as fontes internas de avaliação.

20. No relacionamento entre o Órgão de Governança e a gestão o Órgão de Governança normalmente determina a direção da organização, definindo a visão, missão, valores e apetite organizacional a riscos e delega a responsabilidade pelo atingimento dos objetivos da organização à gestão, juntamente com os recursos necessários. O Órgão de Governança, por sua vez, recebe relatórios da gestão sobre os resultados planejados, reais e esperados, bem como relatórios sobre riscos e gerenciamento de riscos.

21. No relacionamento entre a gestão (papéis de primeira e segunda linhas) e a AIG, a independência da AIG em relação à gestão garante que esteja livre de impedimentos e parcialidade no planejamento e execução de seu trabalho, desfrutando de acesso irrestrito às pessoas, recursos e informações de que necessita. Presta contas perante o Órgão de Governança e sua independência não implica em isolamento. Deve haver interação regular entre a AIG e a gestão, para garantir que o trabalho da auditoria interna seja relevante e esteja alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da organização. Em todas as suas atividades, a AIG constrói seu conhecimento e entendimento da organização, o que contribui para a avaliação e assessoria que oferece como conselheira confiável e parceira estratégica. São necessárias colaboração e comunicação entre os papéis de primeira e segunda linha da gestão e AIG, para garantir que não haja duplicação, sobreposição ou lacunas desnecessárias.

22. No relacionamento entre a AIG e o Órgão de Governança, a auditoria interna é responsável e, às vezes, descrita como sendo os "olhos e ouvidos" do Órgão de Governança. O Órgão de Governança é responsável pela supervisão da auditoria interna, que exige: garantir que uma função independente de auditoria interna seja estabelecida; servir como a principal linha de reporte do titular da UAIG; aprovar e fornecer recursos ao plano de auditoria; receber e considerar relatórios do titular da UAIG; e possibilitar o livre acesso do corpo técnico da UAIG ao Órgão de Governança, incluindo sessões privadas sem a presença da gestão.

23. No relacionamento entre todos os papéis, o Órgão de Governança, a gestão e a AIG têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização.

CAPÍTULO II - ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I - Controladorias Setoriais e Seccionais

24. As CSET/CSEC são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente, devendo observar, no que tange às atividades de AIG, as orientações técnicas contidas nesta Instrução Normativa e às orientações da AUGE em relação à sistematização e a padronização dos procedimentos das ações, bem como atender as demandas que lhes forem dirigidas, com destaque para:

- a) realização de ações de controle demandadas pela AUGE;
- b) acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria e de outras demandas oriundas da AUGE;
- c) apoio à implantação da gestão de riscos e o aprimoramento da estrutura de controles primários no respectivo órgão;
- d) avaliação da governança, o controle interno e o gerenciamento de riscos do órgão ou entidade em que atua; observância da normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos das ações de AIG;
- e) realização de trabalhos de auditoria baseada em risco em nível de atividades, operações, processos, produtos ou sistemas específicos, e de consultoria à gestão;
- f) realização de ações de controle de apuração e para cumprimento de determinação normativa mandatória, em apoio à AUGE;
- g) realização de acompanhamento dos processos de gestão, com o objetivo de atuar, em tempo real, sobre os atos e os efeitos potenciais positivos e negativos no órgão ou entidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo de gestão ou prevenindo gargalos;
- h) elaboração do planejamento de ações de AIG com base em riscos;
- i) elaboração de relato sobre as atividades de auditoria interna para o Dirigente Máximo do órgão ou entidade e para o Conselho, se houver;
- j) participação nas capacitações e reuniões promovidas pela CGE;
- k) participação de ações de auditoria compartilhadas, integradas ou complementares, quando demandada e desde que operacional e tecnicamente viável.

25. A Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais monitorará, sob o enfoque administrativo, as ações de controle de AIG das CSET/CSEC, em auxílio à AUGE.

26. Os Superintendentes da AUGE realizarão o monitoramento sob o enfoque técnico das ações de controle de AIG das CSET/CSEC.

27. O monitoramento deverá garantir a geração de informações estratégicas para o aperfeiçoamento da estrutura, processos, servidores, tecnologia, recursos financeiros e eficácia das ações de AIG do Poder Executivo Estadual.

28. A AUGE poderá articular com os órgãos e entidades a disponibilização de profissional especializado para participar, como prestador de serviços de avaliação técnica-especializada, de trabalho de auditoria específico.

29. A formalização da atuação conjunta com as CSET/CSEC será realizada por meio de Ordem de Serviço de competência do titular da Auditoria-Geral ou Superintendentes.

Seção II - Atuação da AUGE com as Controladorias Setoriais e Seccionais e Órgãos de Controle Externo

30. As ações de AIG podem ser executadas de forma independente ou de forma integrada, desde que tecnicamente viável, por meio de atuação harmônica e sinérgica, e terá como finalidade otimizar os resultados das ações e eliminar a duplicidade de esforços e de trabalhos por meio das seguintes modalidades: compartilhada: planejamento, execução, comunicação dos resultados ou o monitoramento feitos em conjunto; complementar: planejamento, execução, comunicação dos resultados ou o monitoramento feitos em separado, porém como o objetivo de fornecer um serviço de avaliação sob perspectiva distinta do trabalho realizado pelo órgão de Controle Interno e Externo parceiro.

31. Está incluído na atuação integrada o apoio ao controle externo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Minas Gerais.

32. A formalização da atuação conjunta com as CSET/CSEC será realizada por meio de Ordem de Serviço de